



Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia

PARTE I

# **CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Salvador - BA  
2003

Copyright © 2003 SINDESP-BA

Todos os direitos desta edição são reservados ao Sindesp-Ba,  
Avenida Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi -  
Bloco B salas 421 a 424  
Iguatemi - Pituba - Salvador - Bahia - CEP 41.820-020  
T. (71) - 450-0411 / 450-0563  
E-mail: [sindespba@sindesp-ba.com.br](mailto:sindespba@sindesp-ba.com.br)  
Home page <http://www.sindesp-ba.com.br>

Proibida a reprodução, armazenamento ou transmissão total ou parcial desta cartilha através de quaisquer meios, sem prévia autorização por escrito.

Tiragem: 1.000 exemplares

Edição e distribuição  
SINDESP-BA

S616t Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia – SINDESP/BA.  
Cartilha de Segurança/ Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia. – Salvador: SINDESP-BA, 2003.

65 p.: il.

1. Segurança privada - Contratação. I. Título.

CDD 344

# **CONHEÇA A SEGURANÇA PRIVADA**

**O QUE É.**

**SUA REGULAMENTAÇÃO.**

**COMO CONTRATAR.**

# SUMÁRIO

## **CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO TOMADOR DE SERVIÇOS - PARTE I**

Apresentação .....	07
Segurança privada - como funciona .....	08
A Legislação - Lei 7-102/83 .....	10
Como contratar segurança privada .....	14
Saúde e segurança no trabalho .....	22
Riscos da segurança irregular (clandestina) .....	24
A inserção dos Portadores de Necessidades Especiais no mercado de trabalho .....	26

## **REGRAS BÁSICAS DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E ACIDENTES - PARTE II**

Apresentação .....	29
Segurança no trabalho .....	30
Prevenção contra acidentes no trabalho .....	34
Segurança no lar .....	36
Cuidados especiais com empregados domésticos .....	43
Prevenção contra acidentes no lar .....	45
Segurança nos deslocamentos .....	50
Para refletir .....	55
Segurança no lazer e no cotidiano .....	56
Empresas e escolas de formação de vigilantes .....	60

## APRESENTAÇÃO

O crescimento desenfreado das cidades em todo o mundo, a falta de condições do poder público em atender à população, a proliferação das drogas e a cobiça das pessoas de caráter duvidoso, vêm despertando, cada vez mais, o interesse de empresas e pessoas em contratar serviços de segurança particular.

Paralela a isso, vem a proliferação de empresas irregulares (clandestinas) oferecendo serviços de segurança de baixa qualidade, com preços inexequíveis, pondo até mesmo em risco a integridade física e patrimonial da sociedade, que, via de regra, não conhece informações que balizem a seleção criteriosa das empresas idôneas do segmento.

Ademais, é de fundamental importância o cumprimento da legislação que rege o setor (Lei 7.102/83), e das leis trabalhista, previdenciária, civil, comercial, penal e demais aspectos fiscais pertinentes à contratação desses serviços.

Dessa forma, cabe-nos fornecer algumas informações básicas sobre as empresas especializadas do setor de segurança privada e dos profissionais qualificados para o desempenho legal da função.

Objetivando garantir maior tranquilidade àqueles que necessitam contratar serviços de segurança privada, o SINDESP-BA divulga, na presente cartilha, orientações sobre o funcionamento desse segmento e como contratá-lo com qualidade e sem riscos.

Com essa intenção, e acreditando que aqueles que seguirem as orientações aqui fornecidas, certamente estarão contribuindo para a prevenção de riscos e prejuízos dos trabalhadores e contratantes, nós, do SINDESP-BA, brindamos nossos leitores com essas verdadeiras “dicas” que irão subsidiar todos os que pretendem contratar os serviços de segurança privada.



**Odair de Jesus Conceição**  
Presidente do SINDESP-BA

## SEGURANÇA PRIVADA - COMO FUNCIONA

**SEGURANÇA PRIVADA** é a atividade voltada à vigilância, segurança e defesa do patrimônio ou segurança física de pessoas, de forma armada e desarmada.

É o setor de prestação de serviços com a finalidade de realizar vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; realizar transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga; serviços de tesouraria; recrutar, selecionar, formar e reciclar o pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades.



É constituída por empresas regulamentadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83, e, a partir da sua constituição, são as únicas que realmente podem oferecer serviços de segurança privada, pelo que não se pode admitir a outros estabelecimentos, independentemente de se tratar ou não de vigilância armada. É prerrogativa exclusiva das empresas de vigilância e segurança regulamentadas a execução de atividades de segurança e vigilância, que só poderão ser executáveis por profissionais detentores de formação profissional es-

pecífica em cursos de formação e reciclagem, conforme disposto na legislação disciplinadora da atividade.

A autorização expedida pela Polícia Federal apresenta-se como condição básica para o funcionamento das empresas de segurança e vigilância armada ou desarmada, o que pressupõe o atendimento a uma série de requisitos básicos.

O Departamento de Polícia Federal controla e acompanha as empresas regulamentadas através de arquivo que controla os vigilantes, veículos, armamento e munição de todas elas.

Os profissionais que atuam no segmento de segurança privada regulamentada, denominados “vigilantes”, são obrigados a se submeterem à formação específica, treinamento especializado e reciclagem periódica, além de serem obrigados a portar a Carteira Nacional do Vigilante – CNV, que é o único documento de habilitação válido do profissional de segurança (vigilante). Devem os vigilantes ser pessoas com plenas condições físicas e psicológicas para exercerem as funções que lhes são atribuídas.



Para se tornar um vigilante, o profissional deverá submeter-se a um Curso de Formação, em escolas também regulamentadas pela Lei 7.102, que são acompanhadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal. A cada dois anos, conforme exigência legal, esses profissionais voltam às salas de aula para fazerem a reciclagem. No curso de formação, os profissionais recebem treinamento específico da função, como defesa pessoal, armamento, tiro e técnica operacional, além de noções básicas de primeiros socorros, relações humanas no trabalho e segurança física de instalações.

Ao vigilante é assegurado por Lei, além da formação profissional:

- uniforme especial, aprovado pelo DPF, às expensas das empresas;
- porte de arma, quando no exercício da atividade de vigilância no local que estiver desempenhando a função;
- prisão especial, em casos de delito decorrente do exercício da função;
- seguro de vida em grupo, feito pelas empresas empregadoras.

Vale ressaltar que, conforme Portaria Interministerial nº 12, publicada no Diário Oficial da União de 22.02.2001, a partir de 23.05.2001 o registro profissional do vigilante

passou a ser efetuado pelas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, e não mais pelas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego.

O serviço de segurança privada é utilizado não somente em estabelecimentos financeiros, com também por pessoas físicas, empresas particulares, órgãos públicos municipais, estaduais e federais. Compreendem estabelecimentos financeiros, Bancos oficiais e privados, Caixa Econômica, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções. A legislação dispensa tratamento diferenciado a essas entidades, delas cobrando anualmente a apresentação de planos de segurança, que, se não aprovados, podem provocar até o fechamento da unidade fiscalizada.

## SEGURANÇA ORGÂNICA

Toda e qualquer empresa que tiver como objeto econômico diverso da vigilância e do transporte de valores, pode utilizar o pessoal do seu quadro funcional próprio para execução da atividade de segurança, desde quando cumpra integralmente a legislação pertinente (Lei 7.102/83), não podendo, entretanto, prestar esses serviços a terceiros.

## A LEGISLAÇÃO



### (LEI 7.102/1983)

O segmento de segurança privada é regulamentado pela Lei 7.102, de 23 de junho de 1983, alterada pelas Leis 8.863 de 23/04/1984 e 9.017 de 30/03/1995; Decretos 89.056 de 24/11/1983, alterado pelo Decreto 1.592 de 10/08/1995; e Portarias / DPF 992 de 25/10/1995, alterada pela Portaria/DPF 277 de 13/04/1998. (Consultar no site [www.sindesp-ba.com.br](http://www.sindesp-ba.com.br))

A referida legislação estabelece as normas para o funcionamento das empresas de segurança privada, regulamentando, ainda, o exercício da profissão de vigilante.

Disciplina, desde a concepção de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância, até as punições cabíveis e o encerramento de suas atividades, cujo controle e fiscalização cabem ao Departamento de Polícia Federal.

A Lei 7.102/83, e sua regulamentação, exige documentação básica para o funcionamento regular das empresas de segurança e vigilância. São documentos indispensáveis para que as empresas de segurança privada possam funcionar:

- Autorização de funcionamento e revisões expedidas anualmente pelo Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal);
- Certificado de Segurança concedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- Prova de cumprimento do artigo 38 do Decreto nº 89.056/83;
- Prova de Regularidade com a Secretaria de Segurança Pública.

A seguir, modelos dos documentos concedidos às empresas após regulamentação.

**MODELO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA  
DIVISÃO DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

Portaria nº \_\_\_\_\_-DCSP/CCP/DPF, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O COORDENADOR CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.004389/98 – 36 – SR/DPF/BA: resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa \_\_\_\_\_  
C.N.P.J \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, tendo como sócios \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
e \_\_\_\_\_,  
especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer atividades no Estado  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador Central de Polícia

**MODELO DO DOCUMENTO DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA  
DIVISÃO DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

O Coordenador Geral Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela portaria nº 881/DPF, de 05 de setembro de 1995, e tendo em vista o disposto no inciso X, do artigo 20, da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, com as alterações introduzidas pelo artigo 5º da Lei nº 8.863 de 28 de março de 1994, bem como o parágrafo 7º do artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995.

Considerando o disposto no artigo 28 da Portaria nº 992/DPF, de 25 de outubro de 1995, e considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Divisão de Controle de Segurança Privada, conforme despacho contido no Processo nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - SR/DPF \_\_\_\_\_.

**RESOLVE:**

Declarar revista a Autorização de Funcionamento concedida à empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, especificada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para efeito de exercer atividades, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_

Brasília-DF \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador Geral Central de Polícia DPF

**MODELO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL Nº \_\_\_\_\_**

**CERTIFICADO DE SEGURANÇA**

(Art. 1º da Portaria nº 1.129/DPF de 15.12.1995). Nº \_\_\_\_\_

Tendo em vista o parecer favorável emitido pela Comissão de Vistoria, instituída pela Portaria nº \_\_\_\_\_/SR/DPF, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, encarregada de proceder à Vistoria de que trata a Portaria nº 1.129/DPF, de 15.12.1995, CERTIFICO que as instalações destinadas à guarda de armas e munições do estabelecimento abaixo mencionado atendem às exigências do artigo 46 do Decreto nº 89.056, de 24.11.1983, bem como às exigências da Portaria nº 992/DPF, de 25.10.1995.

RAZÃO SOCIAL

**ATIVIDADE** : (Empresa especializada em Vigilância, Transporte de Valores e Curso de Formação de Vigilantes, Empresas Orgânicas de Vigilância e Transporte de Valores):

CNPJ:

ENDEREÇO:

VÁLIDO POR 01 (HUM) ANO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Superintendente Regional

# COMO CONTRATAR SEGURANÇA PRIVADA

## SEGURANÇA É COISA SÉRIA

### TENHA CUIDADOS NA CONTRATAÇÃO

Desde o momento que as empresas perceberam que a execução de serviços que não compõem a sua atividade principal deve ser efetuada por empresas especializadas, puderam constatar os benefícios trazidos por essa decisão.

Redução do quadro de pessoal, do passivo trabalhista, de custos com encargos sociais, mão-de-obra especializada, enfim a terceirização trouxe para o empresariado a tranquilidade necessária para que ele pense única e exclusivamente nos trabalhos e resultados da sua atividade.

Acontece, porém, que se essa contratação não for realizada com critérios na escolha de empresas idôneas, esse trabalho poderá trazer sérias complicações e aborrecimentos.

E quando se fala em contratação de segurança privada, a situação se complica, desde quando são o seu patrimônio e a integridade física dos

seus empregados que poderão correr riscos de irreversíveis perdas.

Dessa forma, antes de contratar quaisquer serviços destinados à segurança de pessoas, defesa do patrimônio e escolta de cargas ou de valores, verifique junto aos sindicatos laboral e patronal (SINDESP-BA) se a empresa que pretende executar está realmente habilitada para tanto. Saiba também que o Departamento de Polícia Federal, através das suas delegacias especializadas (DELESP'S), poderá, sempre que procurado, prestar informações quanto à situação de regularidade da empresa.

Vale lembrar que o Contratante de qualquer serviço torna-se co-responsável pelos atos e possíveis irregularidades das suas Contratadas, não somente em passivos trabalhistas, como em casos de sonegação de impostos e de possíveis delitos que venham a ser cometidos por empregados terceirizados, lotados no Contratante.

Dessa forma, passaremos a relacionar, para você que precisa e pretende contratar serviços de segurança, todos os cuidados e ações que deve adotar para essa contratação.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA É A MELHOR OPÇÃO PARA O CONTRATANTE, SE RESPONSÁVEL E CRITERIOSA FOREM A SELEÇÃO E ESCOLHA DA EMPRESA ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O CONTRATANTE DEVE AGIR COM TODAS AS CAUTELAS NECESÁRIAS, **NÃO SE DEIXANDO SEDUZIR PELA ECONOMIA APARENTE QUE SE REVELA NOS PREÇOS BAIXOS, INEXEQÜÍVEIS, IRRISÓRIOS E PREDATÓRIOS.**

No mercado do segmento de segurança privada, é muito comum a contratação de empresas não regulamentadas, as “clandestinas” ou cooperativas, que, por não cumprirem nenhum dos requisitos exigidos pela Lei 7.102/83, contratam vigilantes sem nenhum critério, não se preocupando em checar a origem do indivíduo, como moradia, antecedente criminal e tampouco o Curso de Formação de Vigilantes e a Carteira Nacional de Vigilante – CNV, expedida pelo Ministério da Justiça.

Em termos de custos dos serviços oferecidos não existe mágica, quem pratica preços exageradamente inferiores ao estabelecido não tem como obter lucro e tampouco custear a administração, nem os custos básicos, senão por

meio ilícito, quer seja através de sonegação de encargos sociais e trabalhistas e impostos, quer usando materiais ineficientes, armas contrabandeadas e até mesmo roubadas, além de mão-de-obra desqualificada, colocando em risco o patrimônio do Contratante e a integridade física de todos.

É natural para o Contratante buscar o preço sem nenhuma “gordura”, porém não se pode deixar levar tal busca para outra extremidade, chegando-se ao preço irrisório e excessivamente baixo.

Dessa forma, referente à situação legal das empresas que prestam serviços de segurança e vigilância, diante da legislação específica (Lei 7.102/83), o tomador de serviço deverá, antes de iniciar o processo de contratação, exigir junto às pretendentes ao serviço a apresentação dos seguintes documentos:

- Portaria de autorização de funcionamento do DPF;
- revisão de autorização de funcionamento;
- certificado de segurança;
- reciclagem bial dos vigilantes;
- exames anuais de saúde física e mental dos vigilantes, bem como o exame psicológico bial;
- certificado de regularidade da Secretaria de Segurança Pública;
- certidões negativas de INSS / FGTS, impostos municipais, estaduais e federais.

A partir da exigência dessa documentação, recomendamos seguir os seguintes passos para a contratação de serviços:

**1º** Dimensionar os serviços a serem contratados em número de pessoal, especificando a função e jornada de cada trabalhador no setor de serviço respectivo, preferencialmente através da contratação de um projeto ou plano de segurança.

**2º** Solicitar propostas, de posse dos dados acima, e respectivas jornadas, exigindo do concorrente o detalhamento máximo da proposta.

**3º** Tomar as propostas apresentadas com discriminação de preços para cada trabalhador disponibilizado, observado o piso da categoria estabelecido para cada função, definido através da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e aplicar a tabela de encargos sociais e trabalhistas sobre os mesmos, parâmetro fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. No caso do Estado da Bahia, existe a apresentação do CUB – Custo Unitário Básico (estudo técnico com metodologia para cálculo de preços), disponibilizado no site do SINDESP-BA, [www.sindesp-ba.com.br](http://www.sindesp-ba.com.br).

As obrigações de qualquer contratação de prestação de serviços, além do pagamento de salário equivalente ao piso normativo da categoria (discriminado na Convenção Coletiva a cada ano), e dos encargos sociais, dentre outras, são as seguintes:

- Uniforme e equipamentos de proteção individual
- Vale-transporte (cota da empresa)
- Imposto de renda na fonte de 1% sobre o valor da Nota Fiscal
- COFINS de 3% sobre o valor da Nota Fiscal
- PIS de 0,65% sobre o valor da Nota Fiscal
- ISSQN (percentual variável a depender dos locais da prestação dos serviços) sobre o valor da Nota Fiscal.
- Treinamento, seguro de vida, reserva técnica e de fiscalização
- Contribuição Social de 8% sobre o lucro líquido apurado no exercício e INSS de 20% sobre o valor do “pró-labore” do empresário, geralmente embutidos na taxa de administração.

A partir dessas alíquotas, além da quantidade de trabalhadores e jornadas definidas, dos pisos salariais e dos encargos sociais e trabalhistas, tudo isso disponível no site do SINDESP-BA, será possível ao Contratante obter um valor referência do contrato a preço justo e exequível. Os demais fatores que compõem os preços, já relacionados, serão a taxa de lucro, horas extras e reflexos no repouso semanal remunerado, possíveis adicio-

nais de insalubridade e periculosidade, adicional noturno e demais proventos que tenham como base o salário normativo, além de obrigações relacionadas com a segurança e a saúde do trabalhador.

**4º** Analisar as propostas, desconsiderando as que tenham apresentado valores incompatíveis com os de mercado.

**5º** Verificar a idoneidade das empresas participantes.

Para verificar a idoneidade, o Contratante deverá exigir das empresas os seguintes documentos:

- Certidões atualizadas e negativas de débito junto ao INSS, Receita Federal, Prefeitura Municipal e FGTS.
- Certidão de débito salarial expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.
- Contrato Social e alterações, com especial atenção para a composição societária.
- Certidão de Regularidade Sindical na forma dos artigos 607 e 608 da CLT .

Poderá, também, o Contratante obter informações adicionais das empresas que concorrem ao serviço a ser contratado junto a:

a) Sindicatos patronal e laboral, para verificar a existência de alguma pendência

Patronal = **SINDESP-BA**  
Telefones (71) 450-0411 / 450-0563  
Fax 450-0458

Laborais = **SINDVIGILANTES**  
Telefone (71) **322-6520**  
**SINDMETROPOLITANO**

Telefone (71) **621-2653**  
**SVITABUNA**

Telefone (73) **211-5100**  
**SINDEVISFES**

Telefone (75) **379-5994**

b) Departamento de Polícia Federal / **DELESP-BA**  
Telefone (71) **319-6129**.

c) Empresas, Bancos ou Condomínios para os quais as empresas tenham prestado serviços, inclusive com visitas para avaliação do desempenho do serviço prestado.

d) INSEG – Instituto Profissional de Segurança Privada do Estado da Bahia (71) **450-9669**.

Outra opção sugerida é que se faça uma visita às sedes das empresas concorrentes ao serviço.

O Contratante deverá, também, inserir no contrato com a Contratada, cláusulas com punições a serem aplicadas em caso de descumprimento

do mesmo. Podem-se também inserir cláusulas de garantias como caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, para futura indenização trabalhista.

Outra forma do Contratante certificar-se da idoneidade da empresa de quem vai contratar segurança privada é recorrer à **DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA – DELESP**, através da Comissão de Vistoria – CV. Em Salvador, a Delesp-Ba atende através do telefone (71) 319-6129.

Não bastam, porém, somente esses cuidados para evitar prejuízos na contratação de empresas de segurança privada. É do conhecimento de todos que, na terceirização, a confiança que o Contratante deve ter no trabalhador que presta serviço na sua empresa é transferida à empresa contratada, através da constatação de sua idoneidade e tradição no mercado, mediante periódico monitoramento por parte de quem contrata, já que este possui o dever subsidiário perante os trabalhadores, objeto do contrato de prestação de serviços.

## MONITORAMENTO

### COMO MONITORAR

A Contratante poderá monitorar a Contratada, utilizando os seguintes meios:

- a) Exigência da Nota Fiscal dos serviços prestados.
- b) Cópias assinadas dos contracheques de cada trabalhador que presta serviço à empresa contratante, antes do pagamento da fatura do período.
- c) Cópia das guias de recolhimento do GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, individualizada especificamente para cada contrato.
- d) Cópia do Protocolo de Entrega dos Vales-Transporte
- e) Fiscalização do uso dos Uniformes e EPIs – Equipamento de Proteção Individual, e as condições dos mesmos.
- f) Apresentação da comprovação da realização dos exames médicos dos empregados, exigidos por Lei.

Ressalvamos que, como a mão-de-obra terceirizada presta serviços nas dependências do Contratante, mesmo tendo vínculo empregatício com a Contratada, a Previdência Social e o Ministério do Trabalho e do Emprego exigem a fiscalização dessas empresas pelos seus contratantes.

Caso o Contratante seja conivente com sonegação de impostos, fraudes sociais e/ou trabalhistas, serão denunciados como co-responsáveis nos respectivos processos previdenciários ou trabalhistas que forem movidos contra a Contratada.

Em resumo, o Contratante deverá, mensalmente:

- reter e recolher para o INSS, seguindo os procedimentos descritos no próximo item;
- exigir os recibos de pagamento dos salários, férias e demais proventos, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), guia do ISSQN (Imposto sobre Serviços), nota fiscal, recibos de entrega do vale-transporte;
- orientar os funcionários da Contratada que lhe prestam serviços, para que verifiquem se os depósitos do FGTS estão sendo corretamente efetuados na Caixa Econômica Federal (prazo para recolhimento é de até o 7º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Para tanto, basta uma visita a qualquer agência da CEF a cada 03 meses, a fim de retirar o extrato analítico da conta.

Existem também outros itens que o Contratante deve verificar:

- a) registro dos empregados, quando da admissão ou substituição;
- b) se os benefícios convencionados em contrato estão sendo efetivamente concedidos (ex.: vale-refeição, seguro de vida, uniforme, etc.);
- c) se não há desvio na prestação de serviços em relação aos serviços originariamente contratados.

***“Caso o Contratante não cumpra seu papel fiscalizador, poderá arcar com a responsabilidade solidária e subsidiária. O grande trunfo do contratante está em exigir da Contratada toda a documentação antes de pagar a nota fiscal e/ou fatura mensal”***

## RETENÇÃO INSS

Os Contratantes (pessoas jurídicas de direito público, privado, misto e condomínios) deverão reter 11% sobre os valores das Notas Fiscais, Faturas ou Recibos, que forem pagos referentes aos serviços prestados pelas Contratadas e recolher junto ao INSS, conforme determina a Lei 9.71/98 e Ordem de Serviço INSS nº 209/99.

Essa retenção foi criada para garantir o recolhimento do INSS das contribuições referentes aos empregados colocados nas Contratantes, como procedimento substituto da responsabilidade solidária anteriormente vigente.

Dessa forma, é imprescindível que o valor da Nota Fiscal seja “real”, compatível com a folha de pagamento/encargos relativa aos empregados disponibilizados.

É muito importante, também, alertar que a Contratante, que efetua a retenção mas não recolhe ao INSS no prazo legal, incorre no ilícito penal de “apropriação indébita previdenciária”.

Apesar dessa retenção, as Contratadas continuam responsáveis pelo recolhimento normal das contribuições previdenciárias relativas a esses empregados, inclusive da parte descontada do segurado.

Face ao exposto, conclui-se pela importância da conferência da **GFIP**, específica dos empregados, que deve ser apresentada pelas Contratadas às Contratantes.

## O QUE É A RETENÇÃO ?

A **RETENÇÃO** para o INSS foi criada pela Lei 9.711/98, que deu nova redação ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91. Nada mais é do que uma antecipação compensável da contribuição devida pelas Contratadas. Não se trata de um novo ônus tributário, pois as Contratadas vão recolher ao INSS o que retiveram dos valores das Notas Fiscais a serem pagas, valores esses que serão compensados quando do recolhimento da contribuição previdenciária normal.

Os serviços de segurança e vigilância, dentre outros, ficaram sujeitos à retenção a partir de **1º/02/1999** (art. 29 da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998). O mesmo **não** se aplica aos serviços de Transporte de Valores.

Existem, porém, situações nas quais a **RETENÇÃO** é dispensada, como:

- a) quando o valor retido for menor do que R\$ 29,00 (por NF/Fatura/Recibo);
- b) quando o valor do serviço for menor do que duas vezes o limite máximo do Salário de Contribuição, que é atualizado conforme tabela de salários de contribuição divulgada pelo INSS;
- c) quando, cumulativamente:
  - c<sub>1</sub>) o serviço for prestado pessoalmente pelo titular/sócio;
  - c<sub>2</sub>) o faturamento da contratada no mês anterior for menor ou igual a duas vezes o limite máximo do Salário Contribuição;
  - c<sub>3</sub>) a Contratada não tiver empregados;
- d) serviços relativos ao exercício de profissão regulamentada prestados pessoalmente pelos sócios nas sociedades civis.

O valor da **RETENÇÃO** - INSS deverá ser destacado na Nota Fiscal/Fatura/Recibo pela Contratada e a sua base de cálculo é o valor bruto desses documentos, porém são admitidas deduções dos valores referentes a vale transporte, vale - alimentação e equipamentos, observada a regulamentação do INSS.

Não são admitidas, porém, deduções da base de cálculo da retenção de material de consumo próprio da atividade, aquele imprescindível ao desempenho da mesma (ex.: uniforme, cacetete, arma do vigilante).

○ Contratante deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal/fatura/recibo, e recolher ao INSS, em nome do prestador de serviços, até o 2º dia do mês subsequente ao da emissão da respectiva nf/fatura/recibo. Essa retenção presume-se feita, e o INSS poderá cobrar do contratante o efetivo recolhimento, mesmo que ele não tenha feito a retenção quando do pagamento da NF, ainda que o prestador não tenha efetuado o destaque do valor.

## RETENÇÃO – IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

○ Contratante deverá reter e recolher 1% sobre as importâncias pagas ou creditadas pela prestação de serviços de vigilância e segurança, a título de imposto de renda.

Esse recolhimento é dispensado quando o valor do imposto for inferior a R\$ 10,00 (Dez reais),

devendo esse recolhimento ser efetuado no mês em que o valor acumulado (somatório resultante do valor do imposto de renda apurado nos meses anteriores) ultrapassar os R\$ 10,00 (Dez reais).

Ficam dispensados dessa retenção :

- a empresa prestadora imune ou isenta;
- condomínios;
- órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal;

## DÚVIDAS?????

Os contratantes que ainda tiverem dúvidas sobre como monitorar a prestação de serviços de segurança privada, poderão se informar junto aos órgãos regulamentadores das respectivas normas, assim como junto aos Sindicatos Patronal e Laboral.

## SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Após tratarmos das exigências legais e necessárias para a atuação das prestadoras de serviços de segurança privada, entendemos também ser necessário o esclarecimento, para o Contratante, de outros aspectos como a segurança e a saúde no trabalho.

Os trabalhadores de empresas de segurança e vigilância, assim como os demais, têm direito a um trabalho seguro e saudável, devendo dessa forma serem observadas as disposições do Capítulo V da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e das Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78.

Também é aplicada nessas questões a responsabilidade solidária do Contratante e, dessa forma, cabe-nos orientá-lo, ressaltando as seguintes obrigações:

- **CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes** – As CIPAs deverão ser constituídas pelas CONTRATADAS, no estabelecimento de prestação de serviço e terceirização, toda vez que se enquadrar no disposto na NR – 5. Seus membros deverão ser eleitos entre os empregados da CONTRATADA e, caso a empresa seja dispensada de sua constituição, designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5, podendo ser adotados mecanis-

mos de participação dos empregados, através de negociação coletiva. Caso exista uma CIPA na empresa Contratante, os trabalhos das duas comissões poderão ser integrados.

- **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** – Assim como toda empresa, a Contratada de segurança privada deve elaborar e implementar o PCMSO, conforme determina a NR-7. No caso das Contratadas, o PCMSO deve considerar, obrigatoriamente, os riscos existentes no trabalho a ser realizado para a Contratante. Mesmo que a CONTRATADA possua um programa global, devem ser incluídas as ações relativas aos trabalhadores de cada nova frente de trabalho, em especial em caso de riscos não previstos anteriormente. Os exames de saúde ocupacional devem ser obrigatoriamente realizados à época da admissão, periodicamente conforme previsto no PCMSO, e por ocasião do afastamento do empregado ao trabalho. Em todos esses casos, o **ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)** deverá ser emitido em duas vias, sendo a segunda entregue ao trabalhador mediante recibo.
- **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** – o PPRA é também obrigatório para todas as empresas, entretanto, no caso do serviço de segurança privada, devem ser sempre considerados os riscos existentes no ambiente de trabalho da Contratante. Essa deve disponibilizar as informações necessárias ou o seu próprio PPRA para que a Contratada elabore o seu programa. Vale ressaltar que a adoção de medidas corretivas no local de trabalho são de responsabilidade da empresa gestora do ambiente de trabalho.

- **Medidas de Proteção Coletiva e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual** – O empregador deve distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso de EPIs adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na NR-6. Ressalte-se, todavia, que as medidas de proteção coletiva e correção do meio ambiente de trabalho são prioritárias e não devem ser substituídas pelo uso de EPIs. A comunicação entre a Contratante e a Contratada deve ser constante para o estabelecimento da necessidade e adequação do EPI, devendo a Contratada formalizar a comunicação dos riscos não identificados previamente, para que possam ser adotadas as medidas de controle necessárias. Nos casos dos serviços prestados pela atividade de segurança e vigilância às instituições financeiras, caberá à Contratante a elaboração do Plano de Segurança, que deverá ser submetido à aprovação prévia da Polícia Federal e conter, no mínimo, três dispositivos de segurança, tais como: porta giratória, sistema de alarme e cabina blindada, conforme previsto na Lei 7.102/83 e Portaria 992/95.
- **CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho** – Nos casos de acidentes de trabalho, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante para que a CAT seja emitida e adotadas as providências previstas na legislação em vigor. A comunicação deve ser feita ao INSS através formulário CAT em seis vias, com a seguinte destinação:

- 1º Via – ao INSS;
- 2º Via – à empresa;
- 3º Via – ao segurado ou dependente;
- 4º Via – ao sindicato de classe do trabalhador;
- 5º Via – ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6º Via – à Delegacia Regional do Trabalho.

Observa-se ainda, que para fins de atendimento à legislação previdenciária no que tange às aposentadorias especiais, a empresa Contratada, cujos empregados estejam expostos a agentes nocivos no Contratante, deverá:

- **recolher contribuição adicional para custeio das aposentadorias;**
- **manter laudo técnico atualizado com base nas informações prestadas pelo Contratante sobre os possíveis agentes nocivos existentes no local de trabalho. Esse laudo deverá ser elaborado por médico ou engenheiro do trabalho, conforme a legislação trabalhista;**
- **elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico, cuja cópia autêntica deverá ser fornecida ao empregado quando da rescisão contratual.**

## RISCOS DA SEGURANÇA IRREGULAR (CLANDESTINA)

Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA estão sujeitas a atos infracionais, quando a empresa Contratada não é uma empresa regulamentada (clandestina) ou até mesmo se utilizar trabalhador irregular.

Assim sendo, recomendamos ao Contratante que observe os procedimentos já relacionados nesta cartilha, cuja adoção se faz necessária na contratação e monitoramento das empresas de segurança e vigilância. Alertamos também para os riscos que correm as empresas contratadas ao efetuarem serviços de segurança e vigilância quando não possuem autorização da Polícia Federal e, por fim, os riscos a que se sujeitam os trabalhadores em situação irregular.

### RISCOS

A segurança irregular (clandestina) não expõe a riscos somente Contratante e Contratada. Toda a população fica à mercê de elementos travestidos de profissionais de segurança, quando, na verdade, são elementos sem nenhuma qualificação profissional, técnica e idoneidade para exercer tal função.

Observe, a seguir, alguns riscos reais aos quais estão sujeitos os envolvidos com a segurança irregular (clandestina).

### Riscos para o Contratante

- Presença de pessoas inabilitadas e de idoneidade duvidosa (com antecedentes criminais) no interior da empresa, tendo acesso a informações, bens e valores;
- Responsabilidade direta nos âmbitos penal, cível, administrativo, trabalhista e fiscal, pelas possíveis irregularidades praticadas por clandestinos.
- Constituir-se em sujeito passivo da obrigação tributária, na forma do disposto no artigo 121, I e II do Código Tributário Nacional;
- Presença de armas e munições de origem duvidosa (armas contrabandeadas, roubadas e/ou furtadas), no interior da empresa, podendo causar problemas de ordem criminal em casos de possíveis blitz das Polícias Federal ou Civil.

### Riscos para a Contratada

- Responsabilidade criminal por exercício de atividade ilegal, além da possível desobediência aos Artigos 205 e 330 do Código Penal Brasileiro, respectivamente;

- Responsabilidade criminal por porte ilegal de armas, caso forneça armamento ao trabalhador irregular (Artigo 10 da Lei 9.437/98), configurando também como contrabando, caso essas armas sejam de uso restrito ou proibido;

### Riscos para o trabalhador irregular

Poderá ser preso em flagrante delito pelas seguintes infrações:

- Crime por porte ilegal de arma (Artigo 10 da Lei nº 9.437, de 20/02/1997);
- Crime de usurpação de função pública, conforme art. 328 de Código Penal;
- Contravenção Penal por exercício irregular da profissão.

Além dos riscos, o trabalhador que faz segurança irregularmente:

- Não é reconhecido como profissional;
- Não recebe uniforme especial, padronizado pela Lei;
- Não se habilita a possuir a Carteira Nacional do Vigilante;
- Não se habilita a ter porte de armas em serviço;
- Não terá direito à prisão especial por ato decorrente do serviço;
- Não recebe o salário da categoria estabelecido em Convenções Coletivas;

- Poderá não receber a sua rescisão contratual;
- Não tem direito a seguro de vida em grupo, previsto nas Convenções Coletivas;
- Trabalha com armas de origem escusa e sem controle;
- Não possui treinamentos exigidos pela Lei 7.102, e que habilitam o profissional de segurança privada (vigilante)

# A INSERÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MERCADO DE TRABALHO

## LEI 8.213/91 (PORTADORES DE DEFICIÊNCIA)

É necessário que o Contratante de segurança saiba que o segmento de segurança privada, apesar das exigências da Lei 7.102/83 que rege o setor, não foi excluído da obrigatoriedade de atender à Lei 8.213/91 e o Decreto 3.298/99.

Essa Lei determina a todas as empresas, indistintamente, que tenham acima de 99 empregados, a obrigatoriedade de inserir em seu quadro de pessoal um quantitativo de 2 a 5% constituído de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (deficientes).

Apesar da restrição da Lei 7.102/83, que determina que os vigilantes devem possuir fisicamente condições plenas, no Estado da Bahia, ficou definido, através acordo entre o **SINDESP-BA, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO e a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT**, que as empresas do segmento de segurança privada atenderiam à Lei 8213/91, com base no pessoal da atividade administrativa, uma vez que a atividade operacional de vigilância tem peculiaridades que dificultam a absorção da mão-de-obra com portadores de deficiências.

Para aqueles que desejem conhecer melhor a Lei que trata sobre os Portadores de Deficiências, recomendamos consultar o site:

[www.sindesp-ba.com.br](http://www.sindesp-ba.com.br)

Para os empresários que desejarem contratar deficientes para suas empresas, relacionamos a seguir os órgãos que devem ser consultados para as indicações de profissionais Portadores de Necessidades Especiais, qualificados para atender ao segmento de segurança privada.

**ABC** – Associação Baiana de Cegos  
Fone: (71) 328-0661

**APAE** – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais  
Fone: (71) 313-8879

**APADA** – Associação dos Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – Fone: (71) 334-1468

**ABADEF** – Associação Baiana de Deficientes Físicos  
Fone: (71) 321—5550

**CAPAZ** – Centro de Treinamento Profissional de A a Z  
Fone: (71) 329-0948

**COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL**  
Fone (71) 329-8789